



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

Processo Administrativo 65/2026 - (PRCESSO SEI 0127.0.000002981/2026-8)

Objeto: “Contratação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio à fiscalização da obra da Eta III – Turvo Limpo – Viçosa/MG”.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viçosa

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 90012/2026.

Regime de execução: Empreitada por preço global

Critério de Julgamento: técnica e preço

Modelo de disputa: fechado

Valor Referenciado da Planilha Orçamentária: R\$ 1.104.845,61 (um milhão, cento e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Local da sessão pública do pregão: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da sessão pública: Dia 31/08/2026 às 09h00min (nove horas)

Data estimada da homologação pela Autoridade Superior: 11/09/2026

Preferência ME/ EPP/ EQUIPARADAS: NÃO.

Informações Gerais: Departamento de Material e Licitações: Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-101. Telefone: (0XX31) 2170-0411. E-mail: licitacoes@vicosa.mg.gov.br.

A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO POR ONDE CORRERÃO AS COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026

PROCESSO SEI 0127.0.000002981/2026-8

Data de Abertura para lances: 31 de agosto de 2026

Horário: 09h00min (nove horas)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, estabelecido administrativamente no Centro Administrativo Pref. Antônio Chequer, sito à Rua Gomes Barbosa, nº 803, centro, nesta cidade, por meio dos Agentes de Contratação, instituída pela Portaria nº. 456/2026, atendendo a Secretaria Municipal de Governo, informa que realizará Sessão Pública, no dia e hora acima informados, de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO TÉCNICA E PREÇO**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 5.983/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como pelos regramentos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, relativas ao tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, e da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, relativas à profissão de engenheiro, e demais normas aplicáveis e condições previstas no presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES / OBJETO

1.1 O objeto do processo licitatório é a **“Contratação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio à fiscalização da obra da Eta III – Turvo Limpo – Viçosa/Mg”**.

1.2. Integram o Termo de Referência do presente Edital de Concorrência Pública, os seguintes Anexos:

Anexo I (TR) – Planilha de quantitativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

Anexo II (TR) – Eficiência energética;

Anexo III (TR) – Documentos de Habilitação;

Anexo IV (TR) - Garantia da Proposta;

Anexo V- Garantia de Execução Contratual;

Anexo VI (TR) – Processo Administrativo Punitivo;

Anexo VII (TR) – Projetos disponibilizados;

Anexo VIII (TR)- Matriz de risco;

Anexo IX (TR) – Referências normativas.

Anexo II do Edital - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III do Edital – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo IV- Declarações / Atestado de Visita Técnica/Dispensa de visita;

1.3. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução da obra devem integrar a proposta comercial da pessoa jurídica licitante.

1.5. O fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como mão de obra, equipamentos e demais despesas será de inteira responsabilidade da licitante vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

1.6. A subcontratação, quando aplicada, será descrita pelo Termo de Referência anexo deste edital.

1.7 A contratada deverá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços/materiais, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro grosseiro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório, conforme estabelecido na composição do BDI.

1.8. O Município de Viçosa objetivará a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, em nenhuma hipótese serão admitidas medições e pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, não executados ou por qualidade deficiente.

1.9. O critério de julgamento adotado será o de *Técnica e Preço*, conforme art. 33, inciso IV, da Lei 14.133/2021, sendo a classificação final definida pela maior Nota Final (NF), calculada a partir da ponderação entre a Nota Técnica (NT) e a Nota Comercial (NC).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

2.1. Na fase licitatória, o certame reger-se-á pela Constituição da República de 1.988, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela LC nº 123/06 e LC nº 147/14 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 5.983/2023, as instruções normativas federais que regem o tema, no que couber, e pelos Princípios de Direito Administrativo de espécie, em especial o princípio da legalidade, da contratação mais vantajosa, da razoabilidade e da proporcionalidade administrativa.

2.2. Na fase de execução contratual, além dos regramentos de direito público, a prestação dos serviços e a execução das obras reger-se-ão pela Lei Federal 10.402/2002 (Código Civil), pela Lei Federal nº 5.194/66 (Profissão de Engenheiro), pelos princípios de direito privado aplicados aos contratos administrativos, em particular, o **Princípio da Boa-Fé Objetiva Contratual**, que atua não só no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar de uma pessoa, protegendo a confiança que, fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

2.3. Aplicam-se também à presente contratação as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/CONFEA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, conforme for o caso.

2.4 Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Viçosa.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao provedor do sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica (Decreto Municipal nº 5.983/2023).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances quando houver, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação da pessoa jurídica na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, **INCLUSIVE QUANTO AOS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, e demais cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

3.7. A obtenção do benefício para micro empresa fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, como regra geral estabelecida pela Lei federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

3.10. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DA LICITAÇÃO:

- 3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.10.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

3.10.9 terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. O disposto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto.
- 4.3.1 Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

4.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.13.1.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.14.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos do anexo VII do termo de referência. mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.14.2 O licitante deverá enviar sua proposta de preço, através do sistema eletrônico, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.14.3. *Valor do item;*

4.14.4. Marca; (quando for o caso)

4.14.5. Fabricante; (quando for o caso)

4.15.4. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente no formulário fornecido (Anexo XV), sendo mantida a obrigatoriedade de apresentação de todo seu conteúdo, sem emendas ou rasuras que impeçam a sua compreensão, devidamente datada, assinada e com identificação da assinatura, com a cotação de preços, em Reais, para o objeto especificado e quantidade, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação errônea ou incompleta para o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

4.15.5. A descrição do objeto ora solicitado deverá ser, obrigatoriamente, a constante no Anexo XV, a qual é baseada no Projeto Básico/termo de referência e que são partes integrantes deste edital.

4.15.6. No valor da proposta comercial deverão estar incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre a execução dos serviços e obras objeto desta licitação.

4.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.18. Os preços ofertados e a proposta técnica serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.19. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.19.1. Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais da proposta financeira/preço deverão ter como base a alíquota adotada pelo Município de Viçosa para a execução do objeto da presente licitação.

4.20. A licitante deverá declarar, quando da apresentação da proposta, o seu domicílio de recolhimento e a alíquota de ISSQN incidente no Município.

4.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.22. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

4.23. O Agente de Contratação poderá relevar erros ou omissões que não acarretarem prejuízos para o entendimento e a validade da proposta, vedada a inclusão no processo de quaisquer outros documentos que, originalmente, deveriam compor a proposta.

5. DO VALOR DO ORÇAMENTO, FONTES DOS RECURSOS, LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O valor teto da obra licitada, limitador das propostas dos Licitantes é de **e R\$ 1.104.845,61 (um milhão, cento e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

5.1.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas comerciais cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.1.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3 Os percentuais fixados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 terão presunção relativa de inexequibilidade, conforme o Decreto Municipal nº 5.983/2023, e deverão ser adotadas as diligências para aferição da exequibilidade da proposta, nos termos do item 7.7 e seguintes deste edital, em observância ao artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A despesa será custeada com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Governo, que no corrente exercício correrá à conta da dotação do Orçamento do ano de 2026 sob o nº **15.451.0029.1.046-449051, fonte de recursos nº 1754, ficha nº 1763.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.

6.3 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 0 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.5 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6 O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.6.1 SICAF;

6.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.6.3 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

6.6.4 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.10 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.13 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a Comissão Técnica designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.14 Serão desclassificadas as propostas que:

6.14.1 contiverem vícios insanáveis;

6.14.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.14.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

6.14.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.14.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.15 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.16 A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Termo de Referência e seus anexos.

6.17 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela Comissão Técnica designada.

6.18 No julgamento das propostas técnicas que constam os critérios no anexo VII do Termo de Referência, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = PEX + PPLNT + PRINF \text{ (EQUAÇÃO 2) onde:}$$

$$NT = \text{NOTA TÉCNICA}$$

$$PEX = \text{PONTOS OBTIDOS NO ITEM EXPERIÊNCIA DA EMPRESA}$$

$$PPLNT = \text{PONTOS OBTIDOS NO ITEM PLANO DE TRABALHO}$$

$$PRINF = \text{PONTOS OBTIDOS NO ITEM RECURSOS E INFRA-ESTRUTURA}$$

6.19 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

6.21 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.21.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.21.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.22 Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.22.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.22.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.23 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.24 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.24.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.24.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.24.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.24.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.24.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.25 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.25.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.25.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

6.26 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.27 Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NC = (PFMC / PFAV) \times 100 \text{ (EQUAÇÃO 1), onde:}$$

$$NC = \text{NOTA COMERCIAL}$$

$$PFMC = \text{PROPOSTA FINANCEIRA DE MENOR CUSTO}$$

$$PFAV = \text{PROPOSTA FINANCEIRA EM AVALIAÇÃO}$$

Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times PT) + (NC \times PC) \text{ (EQUAÇÃO 3), onde:}$$

$$NF = \text{NOTA FINAL}$$

$$NT = \text{NOTA TÉCNICA}$$

$$PT = \text{PESO DA PROPOSTA TÉCNICA}$$

$$NC = \text{NOTA COMERCIAL}$$

$$PC = \text{PESO DA PROPOSTA COMERCIAL}$$

6.28 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 0 e 0, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.29 Quando for o caso, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.29.1 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.29.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29.3 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.29.4 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

6.30 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.30.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.30.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.30.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.30.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.30.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.30.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.30.2.2 empresas brasileiras;

6.30.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.31 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.32 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.32.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.35 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.35.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.35.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

6.35.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

6.35.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.36 Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

6.37 O agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.38 O agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

6.39 O agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

6.40 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência e seus anexos**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. 7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou outro meio legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

7.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11 Os licitantes poderão realizar visita técnica ao local de implantação da obra, com a finalidade de conhecer as condições locais de execução dos serviços.

7.11.1 A visita técnica possui caráter facultativo, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a avaliação das condições necessárias à execução do objeto.

7.12 A eventual não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para desconhecimento das condições de execução da obra ou para pleito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.13 As condições para realização da visita técnica, incluindo prazo e forma de agendamento, serão disciplinadas. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado junto à Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental – DPSAM do SAAE Viçosa, por meio do endereço eletrônico saneamento@saaevicosa.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3891-2800, ramal 1003, devendo as visitas ser previamente agendadas dentro do prazo estabelecido no edital.

7.14 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.15 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

7.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.18 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.19 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.20 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02(duas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.21 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.22 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.23 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em prazo a ser definido na sessão para a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.23.1 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.23.2 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.23.3 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.23.4 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.24 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

7.26 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.27 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

7.28 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e a técnica, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, que deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema;

8.3.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

8.5.1. Considera-se autoridade superior, competente para proferir a decisão o Prefeito Municipal, conforme inciso IV, artigo 8º, do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.vicosa.mg.gov.br>.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço/técnica melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

10. ENCERRAMENTO

10.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o **termo de contrato administrativo** entre o Município de Viçosa e o licitante vencedor, de acordo com a minuta de contrato, que é parte integrante deste edital.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no item 11.2 e subitem 11.2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

11.2.3. A licitante deverá sempre atualizar a Administração do seu endereço ou e-mail, caso o mude, não cabendo alegar que não recebeu o contrato, caso o documento tenha sido enviado nos endereços informados na proposta.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3.1. Em sua substituição serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar e executar a obra, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, conforme §2º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.3.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.3.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.3.2.1. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.3.3. O disposto no item 11.3 não se aplica aos licitantes remanescentes, quando convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do inciso I, §4º e §5º, do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Após assinado o contrato Administrativo pelas partes ele será publicado, no prazo e na forma da Lei.

11.5. Quando constatados, após a assinatura do contrato administrativo, pequenos erros ou omissões na planilha orçamentária e/ou pequenas variações quantitativas nos serviços/itens contratados, que não são imprescindíveis para a continuidade da obra, **em regra**, NÃO SE MOSTRA ADEQUADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, em razão da expressa concordância da CONTRATADA com o objeto da licitação, detalhado no Projeto Básico, devendo por ele ser suportado (artigo 129, Decreto Municipal nº 5.983/2023). Exceções deverão ser devidamente justificadas pela Diretoria de Obras Terceirizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

3.6. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

11.7. O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste edital sujeitarão infrator às penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e transcritas no presente edital.

11.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser observado o trâmite administrativo previsto no artigo 128 do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

11.8.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para construção e até o limite de 50% para reforma do valor inicial atualizado do contrato.

11.8.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A licitante contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a respectiva planilha orçamentária.

11.10. O Município de Viçosa se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à licitante contratada a reparação no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor do contrato, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

11.11. Publicado o contrato administrativo, designar-se-á CONTRATANTE o Município de Viçosa e CONTRATADA a pessoa jurídica vencedora da licitação.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. O presente Anexo estabelece as condições, modalidades e critérios para prestação da Garantia de Execução Contratual a ser apresentada pela empresa vencedora da licitação destinada à contratação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio à fiscalização da obra da ETA III – Turvo Limpo – Viçosa/MG, conforme Termo de Referência.

12.1.2. A garantia de execução contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo todas as responsabilidades técnicas, administrativas, operacionais e acessórias previstas no contrato.

12.1.3. A prestação da garantia constitui condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. A garantia não substitui as penalidades contratuais previstas no instrumento contratual, podendo ser executada sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções administrativas cabíveis.

12.2. Valor e Vigência da Garantia

12.2.1. A Garantia de Execução Contratual corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

12.2.2. A garantia será calculada com base no valor efetivamente contratado.

12.2.3. Caso o valor contratado seja inferior ao valor máximo estimado, a garantia será calculada sobre o valor efetivamente contratado.

12.2.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o prazo de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, estendendo-se até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, acrescido de prazo suficiente para cobertura de eventuais responsabilidades remanescentes da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

12.2.5. Sempre que houver prorrogação contratual, a contratada deverá comprovar a prorrogação da vigência da garantia.

12.3. Modalidades de Prestação da Garantia

12.3.1. A garantia deve ser prestada em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro;

II. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

III. Seguro-garantia emitido por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP.

12.3.2. A modalidade escolhida deverá assegurar cobertura integral das obrigações assumidas no contrato.

12.3.3. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá:

I. identificar expressamente o contrato e o objeto;

II. indicar o valor garantido;

III. manter vigência durante todo o prazo contratual;

IV. prever cobertura para inadimplemento contratual, inclusive multas aplicadas e não quitadas

V. cobertura para inadimplemento contratual, inclusive multas aplicadas e não quitadas, bem como obrigações trabalhistas, previdenciárias e indenizações decorrentes da execução do contrato, quando aplicável.

12.3.4. Cláusula Padrão para Seguro-Garantia

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I – A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

II – A apólice deverá indicar expressamente:

- o número do contrato administrativo garantido;
- o objeto da contratação;
- o valor segurado, correspondente ao percentual exigido neste Anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

- o prazo de vigência, compatível com o prazo contratual, incluindo eventuais prorrogações;

III – O seguro-garantia deverá garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, abrangendo, no mínimo:

- inadimplemento total ou parcial do contrato;
- multas contratuais aplicadas e não pagas;
- prejuízos causados à Administração decorrentes de falhas na execução;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato, quando aplicável;

IV – A apólice deverá prever cláusula de pagamento direto à Administração Pública, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a caracterização do sinistro;

V – Não será admitida apólice que contenha:

- cláusulas de exclusão de cobertura incompatíveis com o objeto da contratação;
- condicionantes que dificultem ou impeçam o pagamento da indenização;
- necessidade de trânsito em julgado ou decisão judicial para execução da garantia;

VI – A apólice deverá prever a manutenção de sua validade enquanto houver obrigações pendentes da contratada, inclusive após o término da vigência contratual, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

VII – Em caso de prorrogação do contrato, a contratada deverá promover a prorrogação da apólice, sem interrupção da cobertura;

VIII – A Administração poderá recusar apólice que não atenda integralmente às exigências deste Anexo, devendo a contratada apresentar nova garantia no prazo estabelecido;

IX – A seguradora deverá renunciar expressamente aos benefícios de ordem previstos no Código Civil, quando aplicável, garantindo a imediata exigibilidade da indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

X – Aplicam-se subsidiariamente ao seguro-garantia as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas expedidas pela SUSEP.

12.4. Apresentação e Condições de Aceitação

12.4.1. A garantia deverá ser apresentada pela adjudicatária no prazo estabelecido no Edital, como condição prévia à assinatura do contrato.

12.4.2. A Administração procederá à análise formal da garantia apresentada, verificando:

- I. conformidade do valor com o percentual exigido;
- II. adequação da vigência;
- III. identificação correta do contrato;
- IV. regularidade formal do instrumento apresentado.

12.4.3. A ausência da garantia, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou com vigência insuficiente impedirá a assinatura do contrato e ensejará a convocação da licitante subsequente, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, quando aplicável.

12.4.4. A garantia somente será considerada válida após manifestação formal de aceite pela Administração.

12.5. Renovação, Reforço e Substituição da Garantia

12.5.1. A contratada deverá promover a renovação da garantia sempre que houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, de modo a assegurar cobertura integral durante todo o período contratual.

12.5.2. Na hipótese de acréscimo do valor contratual, a contratada deverá reforçar a garantia, mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.5.3. A não apresentação da renovação ou do reforço da garantia no prazo estabelecido ensejará:

- I. suspensão de pagamentos, observado o devido processo administrativo;
- II. aplicação de penalidades contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

III. rescisão contratual por inadimplemento;

IV. execução da garantia existente, quando cabível.

12.5.4. A garantia poderá ser substituída por outra modalidade prevista na legislação, desde que:

I. haja solicitação formal da contratada;

II. não haja interrupção da cobertura;

III. a nova garantia seja previamente aceita pela Administração.

12.6. Execução da Garantia

12.6.1. A execução da garantia será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A garantia será executada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I. inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

II. descumprimento de obrigações técnicas, administrativas ou contratuais;

III. paralisação injustificada dos serviços;

IV. rescisão contratual por culpa da contratada;

V. aplicação de multas contratuais não quitadas no prazo estabelecido;

VI. danos causados à Administração decorrentes de falha na execução dos serviços.

12.6.2. A execução da garantia não prejudica a aplicação de outras sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. Caso o valor executado da garantia não seja suficiente para cobrir os prejuízos apurados, a contratada permanecerá responsável pela diferença.

12.6.4. Após eventual execução parcial da garantia, a contratada deverá recompor seu valor original no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração.

12.7. Liberação da Garantia

12.7.1. A garantia será liberada após:

I. conclusão integral dos serviços contratados;

II. emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

III. inexistência de pendências técnicas, administrativas ou financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

12.7.2. A liberação dependerá de manifestação formal da fiscalização do contrato, atestando o cumprimento integral das obrigações.

12.7.3. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, a Administração emitirá declaração formal autorizando sua baixa.

12.8. Disposições Finais

12.8.1. A garantia de execução contratual não substitui seguros obrigatórios que eventualmente devam ser contratados pela empresa para cobertura de responsabilidade civil profissional.

12.8.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos arts. 96 a 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação vigente e nas cláusulas contratuais. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos arts. 96 a 102 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.1 Deixar de apresentar amostra; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

13.1.5.2 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.8 Fraudar a licitação

13.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.9.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.9.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.4 Advertência;

13.2.5 Multa;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

13.3.4 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.5 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.7 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.8 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.4 Para as infrações previstas nos itens 0 e 0, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.5 Para as infrações previstas no item 13.1.6, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.6 Para as infrações previstas nos itens 13.1.7 a 13.1.8, a multa será de 15% (quinze) do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10 e 13.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 13.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. ¹

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.

14.1. O prazo para a execução da obra será de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

14.2. Ressalta-se que a empresa que incorrer em atraso injustificado na execução do contrato poderá ser penalizada pela Administração, nos moldes das penalidades previstas neste edital.

14.3. A CONTRATADA deverá executar a obra objeto do contrato obedecendo-se, preferencialmente, as etapas/eventos discriminados no Cronograma físico-financeiro.

14.4. O prazo de vigência do contrato administrativo, que não se confunde com o prazo de execução da obra objeto do edital, são de 24 (vinte e quatro) meses, contados a **partir da data da publicação do extrato do contrato**, que ocorrerá na forma do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2023 e art. 151 do Decreto Municipal 5.983/2023 cujo impõe a publicação no Diário Oficial do Município

14.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 16.5, a gestão contratual deverá diligenciar para que, sempre que possível, seja formalizado o termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual. Ainda que não haja a prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

tempestiva e ocorra a prorrogação automática, deverão ser adotados os procedimentos previstos no artigo 132, do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será exercidos por meio do(s) representante(s) (denominados fiscais), designado(s) pela Secretaria requisitante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O(s) fiscal(ais) deverá observar ainda, as atribuições definidas no artigo 11, do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

15.3 A fiscalização também contará com o controle do gestor de contrato, cujas atribuições na no presente procedimento, obedecerá ao previsto no artigo 12, do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

15.4 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 Além do acompanhamento e da fiscalização das obras, a Secretaria Municipal de Governo e o SAAE, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

15.6 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

15.7 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

15.8 A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

15.9 Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração do Município de Viçosa, a ser anexado aos autos do processo administrativo licitatório, para fins de comprovação da execução da obra e fiscalização.

15.10 O fiscal de obras anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.11 Considerando a relevância social da obra objeto do presente edital, contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA da região competente, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.

15.12 Os materiais necessários para o cumprimento do objeto do edital deverão ser transportados em veículos que não comprometam a qualidade dos mesmos.

15.13 Qualquer alteração de projeto ou necessidade de serviço extraordinário deverá ser solicitado por escrito ao fiscal do contrato e somente alterado e/ou executado mediante a autorização prévia e escrita do fiscal e do gestor do contrato e aditamento contratual, conforme o caso.

15.4 A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar ao Fiscal da Obra todos os documentos pertinentes à execução da obra, em especial:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG, para a execução da obra objeto do presente edital, a ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

b) Diário de obra, conforme modelos constantes dos anexos VI-A e VI-B, da Instrução Normativa Nº. 09/2003 do TCE/MG;

c) Boletins de medição, conforme anexo VII da I.N. Nº. 09/2003 do TCE-MG.

15.5 Havendo necessidade de alterações na planilha originária da licitação, a obrigação principal para realizar tais alterações é do setor responsável pela elaboração da referida planilha, por possuir maior expertise em alterar o seu próprio trabalho inicialmente desenvolvido. Em caso da negativa do encarregado pela elaboração, **que deverá fundamentar o motivo de não fazer as alterações**, cabe ao fiscal e/ou gestor do contrato, ou a própria diretoria de obras terceirizadas, diligenciar no sentido de efetivar tais alterações quando necessárias.

15.16 A Prefeitura será reservada o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao município.

15.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão e fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

16. DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Em razão da natureza do regime de execução da obra, por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, havendo divergência entre as informações técnicas deverá ser seguidas as normas técnicas do Termo de Referência e seus anexos.

16.2. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes, serão resolvidas pelo engenheiro/arquiteto projetista, conforme indicado na ART específica.

16.3. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes do Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATADA.

16.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, “container” tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.

16.6. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste Edital, do Projeto Básico, do Cronograma Físico-Financeiro;
- b) às normas da ABNT;
- c) às disposições legais da União e do Estado de Minas Gerais, quando for o caso;
- d) às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- e) aos regulamentos da empresa concessionária de energia elétrica CEMIG;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos/equipamentos/peças;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

16.7. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATADA, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução da obra.

16.8. RECOMENDA-SE, ENCARECIDAMENTE, que as pessoas jurídicas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, analisem toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços/serviços propostos.

16.9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seu preço.

16.10. A CONTRATADA deverá alocar profissionais técnicos para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, em pedido fundamentado e justificado, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

16.11. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

16.11.1. A CONTRATADA deverá observar todas as normas do Ministério do Trabalho e Emprego relativas à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos na execução da obra objeto deste edital, devendo-se submeter-se à efetiva fiscalização por parte da CONTRATANTE.

16.11.2. A CONTRATANTE exercerá efetiva e ostensiva fiscalização das condições de trabalho das pessoas envolvidas nas obras civis, em particular pela preservação e respeito às normas de saúde e segurança do trabalhador, a fim de resguardar:

- a) A efetivação do pagamento dos salários dos trabalhadores contratados por empresas subcontratadas;
- b) A efetivação dos registros trabalhistas, em especial na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) O recolhimento e repasse dos encargos sociais;
- d) O cumprimento da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta as condições de saúde e segurança do trabalhador;
- e) A limpeza e salubridade nos canteiros de obras; e
- f) A disponibilização de alojamento com condições compatíveis de higiene e salubridade.

16.12. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

- a) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Projeto Básico;
- b) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

c) A CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar formalmente.

16.13. A Diretoria de Obras Terceirizadas ou a pessoa por ela nomeada comunicar-se-á diretamente ao(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA pela execução da obra objeto do presente edital.

17. DAS MEDIÇÕES DAS ETAPAS/EVENTOS OBJETO DO EDITAL – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

17.1. A medição será realizada preferencialmente mensal, pelo fiscal de Obras ou por pessoa por ele designada, e recairá sobre as parcelas dos serviços/etapas da(s) obra(s) efetivamente executadas, sempre tendo como referencial, quando possível, o cronograma físico-financeiro da obra.

NOTA: A CONTRATANTE visa evitar que a CONTRATADA execute apenas as parcelas (itens da planilha orçamentária) da obra de maior relevo financeiro, deixando de priorizar a execução total e integral das especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo/Caderno de Especificações, da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro.

17.1.1. Fica expressamente autorizada a pessoa jurídica licitante a reduzir o número de meses do cronograma-físico financeiro, apresentando o seu próprio cronograma físico-financeiro em sua proposta, e ao qual estará vinculada para todos os efeitos jurídicos e legais.

17.2. Considerando a dinâmica de trabalho empregada pela CONTRATADA ao canteiro de obras de engenharia civil, a mesma deverá, sempre que possível, obedecer aos percentuais limites definidos para cada etapa/mês, percentuais esses que foram estipulados pela Diretoria de Projetos da Administração e estão apresentados no Cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico do Anexo I.

17.2.1. Qualquer que seja a dinâmica de trabalho empregada pela CONTRATADA em relação à(s) etapa(s)/mês(es), a mesma jamais poderá extrapolar o prazo total de conclusão das obras, sob pena de incorrer em multa e demais sanções descritas neste Edital e Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

17.3 O objeto será recebido:

17.3.1. Conforme o Art. 140. Da lei 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, de maneira provisória, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.3.2. De forma definitiva por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

17.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.5. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las, sob pena das sanções definidas neste Edital.

17.6. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

17.7. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, **solicitando** a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.8. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

17.9. Recebimento Definitivo se dará mediante a feitura de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais cujo após a realização da nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, ficando O contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme o art. 119 da lei 14.133/2021.

17.10. Até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Estado, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.11. O termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas etapas/eventos executados, os preços integrantes da proposta vencedora, ressalvada a necessidade de reajustamento e a ocorrência de imprevistos extraordinários, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra objeto deste edital, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos executados.

18.2. Nos termos do cronograma físico-financeiro licitado, será procedida à medição das etapas/eventos executadas pela CONTRATADA, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, a ser aprovada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

18.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

18.5. Aprovado o BOLETIM DE MEDIÇÃO por parte da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar ao fiscal da obra as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas/eventos, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Além dos documentos acima, será obrigatória a apresentação da:

- a) Cópia dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- b) Cópia do Diário de Obra;
- c) Cópia da Ficha Entrega de EPI, fornecida a todos os trabalhadores envolvidos na obra, a fim de a CONTRATANTE exercer efetiva fiscalização sobre as condições de trabalho das pessoas envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

18.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, com base no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19. DO PRAZO E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contado da finalização da liquidação da despesa, ou seja, do ateste da Nota Fiscal por parte do fiscal da obra e pela **Secretária Municipal de Governo**, sendo a Nota Fiscal emitida após a aferição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

cumprimento da execução de cada parcela da obra, conforme o disposto nos itens da cláusula anterior.

19.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, excetuadas as disposições elencadas na Lei Complementar nº 116/20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

20.1. Além das disposições deste edital, para fins de reajuste e revisão, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras dos artigos 135 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

20.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

20.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) 09/2023– MG, SETOP 08/2023 – MG Região Leste, ORSE 08/2023 – SE e SBC 01/2023 – MG.

20.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade².

20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9. O reajuste será, em regra, realizado por apostilamento.

20.10. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor da CONTRATADA quanto da Administração contratante.

20.10.1. Os pedidos fundamentados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato, sob o risco de indeferimento.

20.10.2. Pedidos de reequilíbrio embasados apenas em notas fiscais que supostamente demonstram aumentos dos preços dos insumos utilizados para a execução da obra, por si só, serão indeferidos.

20.11. O gestor e os fiscais do contrato deverão analisar os eventuais pedidos de reajuste e reequilíbrio e elaborar pareceres técnicos acerca dos requerimentos dos particulares, observando o previsto no §3º, do artigo 143, do Decreto Municipal nº 5.983/2023, sem prejuízo da utilização das demais normas que regem o tema.

20.12. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

20.14 A concessão do reajuste está condicionada à solicitação do contratado, vez que esta Administração apresenta motivação idônea nos autos do processo administrativo, cujos edital e contrato se alinham neste sentido.

20.13 O reajuste em sentido estrito caracteriza-se como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, visto que, este edital prevê cumulativamente os seguintes requisitos conforme o PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU aprovado pelo Advogado-Geral da União:

(a) o edital e contrato condicionam a concessão do reajuste à solicitação do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

- (b) A solicitação do reajuste deve ser realizada após a celebração de aditamento de vigência;
- (c) O aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato deve ser celebrado sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste;
- (d) a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e dos artigos 128 e 129 do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

21.2. A CONTRATADA é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2.1. Caso o objeto se refira a reforma de edifício ou equipamento, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais previstas no inciso I do Artigo 124, da lei federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídas com, no mínimo, os seguintes documentos:

21.3.1. Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

21.3.1.1. Nos termos do §1º, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

21.3.2. Documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social da contratada;

21.3.3. Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades, quando for o caso;

21.3.4. Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida, quando for o caso;

21.3.5. Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções;

21.3.6. Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;

21.3.7. Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

21.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

- 22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial Compras.gov.br e <https://www.vicoso.mg.gov.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@vicoso.mg.gov.br.
- 22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG
Secretaria de Administração

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.vicosamg.gov.br/>.

23.11. Quaisquer esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório serão prestados pelo Agente de Contratação no Departamento de Material Compras e Licitações, situado no Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer, na Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, CEP: 36.570-101 –Viçosa-MG ou pelo telefone (31) 2170-0411

23.12. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, é competente o foro da Comarca de Viçosa-MG.

Viçosa, 07 de julho de 2026